



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 21 de novembro de 2023 - Ano 13 - Edição 1536



### Atos, Editais e Avisos

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2023  
ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

De ordem do Senhor Hélio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, torno público para conhecimento de interessados, que está reaberta a sessão pública do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto segue abaixo descrito.

Tendo em vista a inabilitação da empresa Kolonna Servicos Ltda, CNPJ: 09.815.430/0001-36, o envelope de habilitação das demais licitantes será recebido pelo pregoeiro e equipe de apoio, na sala de licitações da Câmara Municipal de Sumaré, no dia 23/11/2023, às 09h, na Rua Bárbara Blumer, 41 – Vila Santana – Sumaré/SP.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de controle de acesso (portaria) nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações e quantitativos que constam no Termo de Referência.

Sumaré, 21 de novembro de 2023

Hélio Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO: Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer entre os dias 22, 23, 24, 27 e 28 de novembro 2023, das 09h às 16h, à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré, Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada – Sumaré – SP, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificado do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME: Gabriel Jordão de Faria  
INSCRIÇÃO: 0246004730  
CARGO: Técnico Legislativo  
CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro): 46º lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 21 de novembro de 2023.

HÉLIO SILVA  
Presidente da C.M.S.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 29.677 - ADITIVO 1.

Partícipes  
Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BEM QUERER PARA A SUSTENTABILIDADE COMUNITÁRIA.

Objeto: Serviço de Apoio à Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais – Aditivo 1.

Amparo Legal: Leis Federais nº 4.320/1964, nº 13.019/2014 e 13.204/2015; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, SUAS–Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Decreto Municipal nº 10.943 de 18 de dezembro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6716/2021.

Valor Global: R\$ 124.763,93 (Cento e vinte quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Data da Assinatura: 17/11/2023.  
Vigência: 17/11/2023 a 31/12/2023.  
Dotação Orçamentária: U.O. 2.15.1. 0008.0244.0003.2016.3.3.3.50.39.00  
Processo Administrativo: Processo nº 29.038/2022.

PUBLICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 23/11/2023.  
A Coordenadora do COMDEMA, Sandra Barriuelo, dentro de suas atribuições legais, vem por meio desta informar a data de realização da Reunião Extraordinária, a ser realizada em 23/11/2023 de forma virtual através do aplicativo Google Meet <https://meet.google.com/yv-vzpz-zq>, com início previsto para as 19:30hrs.

Pauta: Leitura e aprovação da Ata do mês de outubro/2023; Demais assuntos relacionados ao meio ambiente. A reunião será aberta ao público. O munícipe que desejar ter a palavra nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverá se manifestar através das redes sociais ou através do envio de um e-mail ao COMDEMA ([sumare.comdema@gmail.com](mailto:sumare.comdema@gmail.com)) em até 4 (quatro) horas antes do início programado da reunião. Para se cadastrar e ter o direito a fala, o munícipe deverá apresentar as seguintes informações: número do documento de identidade e relatar o tema que será abordado. Para isso será disponibilizado um tempo de 5 (cinco) minutos para sua exposição e após se necessário 05 (cinco) minutos para réplica.

Esta é a orquídea *Cyrtopodium Flavum*, a Orquídea Sumaré! A planta é originária da região do Quilombo e suas flores têm cor amarela, com algumas pintas marrons avermelhadas. Floresce normalmente no início da primavera, por cerca de 30 dias. Em 1945, por meio de plebiscito, Sumaré foi escolhido para denominar a cidade, até então conhecida como Distrito de Rebouças.



#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Silva

Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS**

**Orientações pré-cirúrgica:**

**Jejum:** retirar do animal, **ÁGUA:** 7 horas antes e **COMIDA:** 8 horas antes do horário da cirurgia.

Dar banho no animal 2 dias antes da cirurgia (somente para cães e cadelas).

Os animais não podem ter sido vacinados e vermifugados menos de um mês antes da data da cirurgia.

Os animais devem estar saudáveis e não estar em tratamento médico veterinário, com qualquer tipo de medicamento.

Idade para castração: de 5 meses até 6 anos.

Cadelas e gatas poderão ser castradas 2 meses após o parto, desde que os filhotes já tenham sido desmamados.

Uso obrigatório de coleiras e guias para todos os cães.

Gatos devem ser transportados em caixas de transporte ou caixas bem seguras.

Não realizamos castração em fêmeas prenhes ou amamentando.

A anestesia é injetável (intramuscular) e a contenção do animal para aplicação é realizada pelo responsável pelo animal.

O responsável pelo animal deve aguardar até o término da cirurgia, não podendo se retirar do local.

O animal sairá da cirurgia ainda sob efeito da anestesia e não poderá voltar para casa andando. É dever do responsável pelo transporte adequado do animal de volta para casa. O animal não poderá ficar sozinho nos primeiros 10 dias após a cirurgia.

Após a cirurgia, serão fornecidas orientações pós-cirúrgicas e uma prescrição médica.

Após a cirurgia, é obrigatório o uso de colar elizabetano (cone) ou roupinha pós-cirúrgica.

**Jejum:** retirar do animal, **ÁGUA:** 7 horas antes e **COMIDA:** 8 horas

**Cuidados Pós-operatório PÓS-CIRÚRGICO IMEDIATO**

Manter uma supervisão presencial ao animal nos primeiros 10 dias, a fim de evitar intercorrências. Manter o animal aquecido com cobertor, em local limpo e seco.

É comum o animal retornar da anestesia vocalizando (gritando) e com movimentos de cabeça.

Esta é uma reação pós-anestesia e não significa dor!

Todo animal recebe analgésicos e anti-inflamatórios após a cirurgia.

A vocalização e inquietação somem em pouco tempo.

Nos primeiros 3 dias, o animal deve ficar em local tranquilo e restrito, longe de crianças e outros animais.

**REPOUSO POR 10 DIAS:**

Repouso absoluto e apenas caminhadas curtas na primeira semana.

Evitar subir escadas e degraus, pular ou realizar qualquer tipo de esforço, pois corre o risco de abrir os pontos e necessitar de outra intervenção cirúrgica.

**ALIMENTAÇÃO E VÔMITOS:**

É possível que o animal vomite nos primeiros dias após a cirurgia. Não forçar alimento ou água após a cirurgia. É comum o animal não comer nas primeiras 24 horas. Deixe água e alimento disponíveis. Quando o animal sentir vontade, irá procurar alimento ou água.

**CURATIVO:**

Caso esteja tapado, retirar o curativo no dia seguinte da cirurgia. Limpar o local dos pontos com POVIDINE, ou qualquer outro antisséptico local, 3 vezes ao dia, durante 15 dias. Pode utilizar também spray prata, apenas em cães. (NÃO USAR SPRAY PRATA EM FELINOS) Não permitir que o animal coce ou lamba os pontos.

Manter os animais com colar protetor ou roupa cirúrgica (fêmeas) durante 15 dias, para não abrirem ou infeccionarem os pontos.

**MEDICAÇÃO:**

Não esquecer de dar a medicação seguindo as instruções do receituário.

É OBRIGATÓRIO O USO DO COLAR ELIZABETANO (CONE) OU ROUPINHA CIRÚRGICA para não permitir o animal lamber ou morder a área de incisão. Isso pode abrir a incisão e causar uma séria infecção. Devem ser utilizados o colar elizabetano (cone plástico) ou a roupinha pós-cirúrgica para proteção da área de incisão e evitar o contato.

**PONTOS:**

Retirar os pontos após 20 dias da cirurgia.

**UEBSTER DA SILVA JUNIOR**

Gerente Administrativo

**PROCESSO SELETIVO PROEB/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário Municipal José Ap. Ribeiro Marin, informa as escolas habilitadas para o ano letivo de 2024, conforme segue:

ORDEM	EMPRESA
01	A.C. da Silva Educação Infantil-ME ( Tindolele)
02	Alves & Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda ( Mundo do Saber I)
03	AM Rossetti Educação infantil ( Bamboloa)
04	Amanda Sousa dos Santos Oliveira (Toque de Amor)
05	Ararinha Azul Escola de Educação Infantil(Ararinha Azul)
06	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço I )
07	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço II )
08	Associação Recanto Tia Cecília (Tia Cecília)
09	Agnes Moreti Ramalho Viana (Ativamente)
10	Albanezi & Martins Escola de Ed. Infantil Ltda ( Maria Fumaça)
11	Ana Lucia Ferreira de Oliveira( Pequenos Brilhantes)
12	Boneco de Neve Centro de Recreação( Boneco de Neve)
13	Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda ( Piu Piu)
14	Centro de Educação Infantil Conviver ( Conviver)
15	Centro de Recreação Infantil Manah ( Mini Mundo I)
16	Centro de Recreação Infantil Manah ( Mini Mundo II)
17	Centro Educacional Gente Miúda Ltda (Gente Miúda I)
18	Centro Educacional Gente Miúda Ltda (Gente Miúda II)
19	Cinco Sentidos Escola de Educação Infantil ( Cinco Sentidos)
20	Colégio Crescendo e Aprendendo Ensino Infantil-ME (Crescendo e Aprendendo I)
21	Colégio Crescendo e Aprendendo Ens. Inf. E Fund.S/S(Crescendo e Aprendendo II)
22	Colégio Davantel Educação Infantil e Fundamental Ltda (Colégio Davantel)
23	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda ( Pequeno Aprendiz I)
24	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda( Pequeno Aprendiz II)
25	E.M.Escola de Educação Infantil Ltda( Algodão Doce)
26	Eldorado Escola de Educação Infantil Ltda( Reino da Abelhinha)
27	E.C.B do Carmo Giorgette Escola de Educação Infantil(Doce Encanto)
28	Educandário Estação Criança Ltda ( Estação Criança)
29	Elaine Costa Medeiros ME ( Colégio Futuro Brilhante)
30	Elenice Pereira dos Santos ( Universo do Saber)
31	Ellessandra Zapata de Sousa ( Colégio Zapata)
32	Escola de Educação Inf. Alves & Escarpinete ( Cantinho da Vovó)
33	Escola de Educação Inf. E Comercial Sonho Dourado Ltda(Sonho Dourado)
34	Escola de Ed. Infantil Colorindo o Futuro (Colorindo o Futuro)
35	Escola de Ed. Infantil Doce Vida Ltda ( Doce Vida)
36	Escola de Educação Inf. Elefante Colorido Ltda ( Elefante Colorido)
37	Escola de Ed.Infantil Futuro de Sumaré(Pintando o Futuro)
38	Escola de Educação Inf. Villa Kids (Colégio Vila Kids)
39	Escola de Ed.Inf. Luz da Alegria (Luz da Alegria)
40	Escola de Ed. Inf. Mais Saber Ltda (Mais Saber)
41	Escola de Ed.Inf. Pequena Arca( Pequena Arca)
42	Escola de Ed.Inf.Pipa Amarela Ltda(Pipa Amarela)
43	Escola de Ed.Inf.Sonho Real Ltda ME(Sonho Real)
44	Escola de Ed.Inf.Cegonha Carinhosa(Cegonha Carinhosa)
45	Escola Infantil Grilo Falante Ltda ME ( Grilo Falante)
46	Escola Infantil Marici Ltda ME (Favo de Mel I)
47	Escola Na Ponta do Lápis Ltda(Na Ponta do Lápis II)
48	Escola Passo a Passo com Jesus( Passo a Passo)
49	Escola Serelepe Eirelli( Escola Serelepe)
50	Escola Sonho Meu(Sonho Meu)
51	Ferreira e Hoffman Escola de Ed.Infantil(Carrossel)
52	Gomes e Carvalho Escola de Ed.Infantil Ltda(Trenzinho da Alegria)
53	HC de Oliveira Escola de Ed.Infantil Ltda (Janelinha do Saber)
54	Idivaldo Pinheiro ME(Colégio Quatro Pilares)
55	Instituto Educacional e Assistencial Pio XII(Pio XII)
56	Instituto feminino de Ação Social Educacional-IFASE Centro Paulino( Centro Paulino)
57	Instituto Social E Educacional Bem Querer para sustentabilidade Comunitária (IBQ)
58	J.T.Menezes Escola ME (Criarte)
59	Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda ME( Formiguinha)
60	JMI Escola de Educação Infantil Ltda( Favo de Mel II)
61	Katia Aparecida de Andrade dos Santos Educação Infantil (Estrelinhas)
62	MG Educação Infantil Ltda ME( Bolinha de Sabão)
63	MJPM Creche e Pré-escola Ltda( Chapeuzinho Amarelo)
64	Mundo do Saber Escola de Ed.Infantil Ltda ME( Mundo do Saber II)
65	Nilde Rosa dos Santos Aquino ME (Arco Íris Encantado)
66	NPL Escola de Educação Infantil( Na Ponta do Lápis I)
67	Olhos Brilhantes Escola de Educação Infantil Ltda( Olhos Brilhantes)
68	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado I)

69	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado II)
70	Pirracinha Escola de Educação Infantil Ltda ME (Pirracinha)
71	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela I)
72	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela II)
73	Rose Mary Perrotti ME ( Cantinho da Tia Rose)
74	Rosemeire Ap.de Nóbrega Santos ( Espaço Amar)
75	Sam & Sam Escola de Ed. Inf. Ltda ME ( Colorir e Aprender)
76	Santos e Santos Escola de Ed.Inf. Ltda( Pingo de Gente)
77	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico I)
78	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico II)
79	T.G.M de França escola de educação Infantil ME( Cantinho do Saber)
80	TH Souza Escola Infantil Ltda(Castelinho)
81	Thyara Silva Althman ME (Centopéia)
82	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança I)
83	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança II)
84	Virgineli & Biondo Escola de ed. Inf.Ltda ME( Lápis Mágico)
85	Estrelinha do Aprendiz Escola de Ed. Infantil Ltda(Estrelinha do Aprendiz)
86	Tijolino do Conhecimento escola de Ed. Infantil Ltda(Tijolino do Conhecimento)
87	Escola de Ed. Infantil Arte de Aprender ( Arte de Aprender)
88	Catavento Escola de Educação Infantil (Catavento)
89	Escola de Ed. Infantil Raio de Luz Ltda (Raio de Luz)



## Leis, Decretos e Portarias

### LEI Nº 7196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de Sumaré.-

Autor: Vereadores Rodrigo Dorival Gomes, André da Farmácia e Digão.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de Sumaré.

Art. 2º - O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

Parágrafo único - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

Art. 3º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;
- II - Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;
- III - Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;
- IV - Elevar a escolaridade em todos os níveis;
- V - Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;
- VI - Serão ministrados cursos e oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

Art. 4º - As aulas poderão ser ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, em parceria com as secretarias de desenvolvimento econômico e educação, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado as incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.971/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### LEI Nº 7197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 118.113,35 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.113,35 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 118.113,35
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 118.113,35</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2016	Atividade: Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 118.113,35
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 118.113,35</b>		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.218/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2016	Atividade: Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	113100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 725.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	113100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.000.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.725.000,00</b>			

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	113100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 725.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	Atividade: Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	113100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.000.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.725.000,00</b>			

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.339/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7199, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em bens públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de licitação pública, às pessoas jurídicas, o direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em bens públicos municipais.

§ 1º - Nos casos de imóveis locados para atendimento das atividades precípuas do Poder Executivo, a exploração publicitária dependerá de autorização prévia do Locador devidamente expressa no Contrato de Locação e/ou seus aditivos.

§ 2º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições para veiculação da publicidade, serão disciplinados através de ato próprio pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Os custos com a confecção do material publicitário, instalação e manutenção serão suportados integral e exclusivamente pelo vencedor do certame.

§ 4º - O percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total da publicidade a serem implantadas deverá ser reservada às mensagens institucionais.

§ 5º - A concessão administrativa dos bens públicos municipais de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogada uma única vez, por igual ou inferior período.

Art. 2º - Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, de conteúdo erótico, de cigarros, bebidas alcoólicas, de jogos de azar, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º - A concessionária, no ato da assinatura do contrato, assumirá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações a terceiros decorrentes de situações criadas pelo particular na vigência do contrato.

Parágrafo Único - Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 5º - Serão de obrigação da concessionária:

- instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta Lei;
- fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;
- explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;
- prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;
- retirar, remover ou substituir as mídias publicitárias, por conta própria, sempre que necessário, para execução e obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

Art. 6º - Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 7º - Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Sumaré, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7200, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Acrescenta dispositivo que menciona a Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art.323-A a Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323-A – Nas categorias com piso salarial indexado pela Constituição Federal ou legislação federal, os índices aplicados por força desta indexação para alcançar o piso deverão ser deduzidos daqueles previstos na revisão geral anual, para evitar sua acumulação e duplicidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7201, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 601.785,60 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 601.785,60 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0367.0001.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012400000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 601.785,60
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 601.785,60</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 601.785,60
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 601.785,60</b>		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.640/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.1010	Projeto: Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2003	Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00</b>		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.831/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 60.000,00</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 60.000,00</b>		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.221/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.990, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.033,33 (trinta e três mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.033,33 (trinta e três mil, trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	011100000 - GERAL	R\$ 12.395,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0123.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 8.610,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0122.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 12.028,33
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 33.033,33</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 33.033,33
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 33.033,33</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMINHADA

OUTUBRO ROSA NOVEMBRO AZUL

**26 DE NOVEMBRO**  
 A PARTIR DAS 8 HORAS



LOCAL: PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

DECRETO Nº 11.991, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "a", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	034500000 - TRÁNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.500.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.500.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.992, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 9197, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 118.113,35 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29.218/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7197 de 21 de novembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 118.113,35 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 118.113,35
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 118.113,35</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2016	Atividade: Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 118.113,35
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 118.113,35</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7198, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.339/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7198 de 21 de novembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2016 Atividade: Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 725.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2005 Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.725.000,00</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.1002 Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 725.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2018 Atividade: Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.725.000,00</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7201, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 601.785,60 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.640/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7201 de 21 de novembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 601.785,60 (seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional Programática: 02.007.0012.0367.0001.2011 Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012400000 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 601.785,60
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 601.785,60</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005 Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 601.785,60
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 601.785,60</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 11.995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7202, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.831/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7202 de 21 de novembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.1010	Projeto: Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 02.020.0015.0452.0006.2003	Atividade: A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.996, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 7203, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.221/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7203 de 21 de novembro de 2023 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

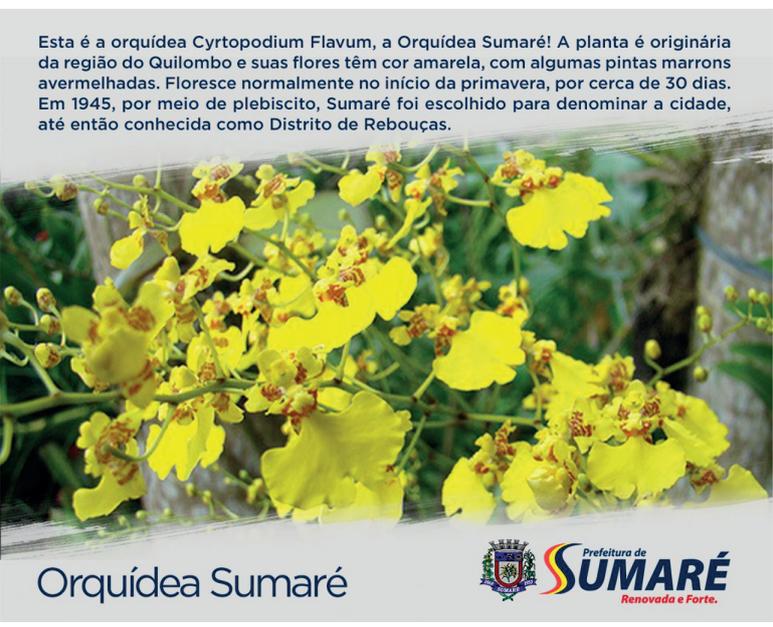
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna sem efeito a Portaria nº 891, de 29 de setembro de 2023.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 891, de 29 de setembro de 2023, que nomeou a servidora MARIA DO CARMO DE JESUS SOUZA ALCARAZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.145.600-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 962/23.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Torna sem efeito a Portaria nº 734, de 25 de agosto de 2023.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 734, de 25 de agosto de 2023, que nomeou o servidor VALTER TIAGO DA SILVA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.754.809-9, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 985/23.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PROGRAMAÇÃO DO Natal ITINERANTE**

**CHEGADA DO PAPAÍ NOEL | A PARTIR DAS 19 HORAS**  
VENHA RECEBER O BOM VELHINHO!

<b>28.11</b> <b>REGIÃO DE NOVA VENEZA</b> PISTA DE SKATE - AV. DA AMIZADE	<b>01.12</b> <b>REGIÃO DO MATÃO</b> ÁREA DE LAZER DO SAN MARTIN AV. MINASA
<b>29.11</b> <b>REGIÃO DA ÁREA CURA</b> BALÃO DO BOM RETIRO	<b>05.12</b> <b>REGIÃO DO PICERNO</b> AV. FUAD ASSEF MALUF
<b>30.11</b> <b>REGIÃO DO MARIA ANTÔNIA</b> PRAÇA ÂNGELO TOMAZIN	<b>07.12</b> <b>REGIÃO DO CENTRO</b> PRAÇA MANOEL DE VASCONCELLOS

**Natal de Bem 2023** | **FunSol** PLANO SOCIAL DE SOLIDARIDADE | **Prefeitura de SUMARÉ** Renovada e Forte.

